

PUBLICADO DOC 11/04/2007

**PARECER Nº 287/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça Waldomiro Silva o espaço livre municipal inominado, localizado na Rua Professora Nina Stocco com Rua Lourenço Saporito, no Jardim Campo Limpo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O Autor da proposta solicita às fls. 6/7 seja oferecido substitutivo à proposta original, a fim de constar a designação Praça Líder Comunitário Waldomiro Silva, justamente a fim de evitar-se a caracterização de similaridade causadora de dificuldade de identificação, tendo em vista a existência de logradouro denominado Rua Waldomiro Silva, no Jardim Paquetá, pelo Decreto nº 16.589/80, conforme alertado pelo Executivo às fls. 13.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo e nos termos do substitutivo sugerido pelo Autor o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à nova designação constante de fls. 6, sugerimos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 368/06.**

Denomina Praça Líder Comunitário Waldomiro Silva espaço livre municipal inominado situado no Jardim Campo Limpo, Distrito de Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Líder Comunitário Waldomiro Silva o espaço livre municipal inominado, situado na confluência das Ruas Professora Nina Stocco e Lourenço Saporito, no Jardim Campo Limpo, Distrito de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/3/07

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Kamia

Tião Farias